



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **PARECER FINAL**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2017– CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0219/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2010

CONTRATO Nº 100/2010 - AMS

CONTRATUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE  
OFTALMOLOGIA

CONTRATADA: HOFTALON – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA  
DA VISÃO

**sei!**

**Nº 19.003.054197/2017-51**



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER FINAL

#### Sumário

1. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS ..... 4
2. RECOMENDAÇÕES À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... 4
3. CONCLUSÃO ..... 7



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### **PARECER FINAL**

Considerando o Relatório de Auditoria nº 006/2017–CGM, emitido em 06 de outubro de 2017, que teve por assunto a análise do Processo Administrativo Nº 0219/2010 – Inexigibilidade nº 032/2010 – Contrato nº 100/2010 – A.M.S, cujo objeto é a Contratualização de Estabelecimento para a Prestação de Serviços de Saúde na Especialidade Oftalmologia - contratada: HOFTALON – centro de estudos e pesquisa da Visão.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015<sup>1</sup>, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município;

Considerando o art. 19, do ato normativo acima, que trata da emissão do Parecer Final, visando analisar se os esclarecimentos apresentados atendem à respectiva recomendação do Relatório de Auditoria;

Considerando que o Parecer Final encerrará o Relatório de Auditoria, nos termos do art. 21, do mesmo diploma; e

Considerando a designação desta comissão, SEI n.º 0944011, conforme Portaria Interna 005/2017 – CGM, publicada no JOM 3386 - página 04, destinada a emitir o presente **Parecer Final**.

Emitimos o presente **Parecer Final**:

---

<sup>1</sup> Publicado no Jornal Oficial do Município nº 2.837 de 22 de outubro de 2015.



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM

## 1. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS DE RESPOSTAS

Nos termos do art. 14, §1º, Decreto Municipal nº 1.285/2015, o **Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM** foi encaminhado aos órgãos competentes relacionados:

### 1. Gabinete do Prefeito – GAB, Secretaria Municipal de Governo – SMG e Autarquia Municipal de Saúde - AMS

Data	Documento	Assunto
01/11/2017	0744443	Encaminhamento do relatório para conhecimento

### 2. Grupo de trabalho: Autarquia Municipal de Saúde

Data	Documento	Assunto
01/11/2017	0744441	Encaminhamento do relatório para conhecimento providências
11/01/2018	0899174	Resposta pelo Grupo de Trabalho A.M.S

## 2. RECOMENDAÇÕES À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As ações recomendadas, no Relatório de Auditoria, foram respondidas pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS, em 11/01/2018, mediante manifestação do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde nos moldes abaixo.

- 2.1. **Item 9.1 - Instruir os servidores a conferirem os dados, os valores e a assinatura nos documentos a serem arquivados no processo, numerando e autuando-os sem rasuras e borrões, evitando transtornos futuros (itens 8.1 e 8.2);**
- 2.2. **Item 9.2 - Instruir os servidores a conferirem os documentos minuciosamente, principalmente em relação aos valores. Nos cálculos de percentuais verificarem se a base de cálculo e os valores dos aditivos estão corretos (item 8.3);**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM

### **2.3. Item 9.3 - Instruir os servidores a verificarem junto aos contratos se não há Cláusulas lesivas ao Município (8.4);**

R: “Em relação às recomendações apontadas nos itens 9.1; 9.2; 9.3 e 9.4; temos a informar:

O trâmite atual segue os procedimentos do Decreto Municipal nº 0052\2010, qual seja: o órgão demandante da Secretaria de Saúde providencia o Termo de Referência, encaminha para a Gerência de Unificação Padronização de Pedidos e Almoxarifado (GUPPA) que faz os ajustes necessários, a Diretoria de Gestão Financeira, Compras e Serviços (DGFCs) insere a dotação orçamentária e encaminha-se então para a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), lembrando que desde novembro de 2016, conforme Resolução SESA nº 207/2016, em todos os contratos, convênios celebrados e repasses "fundo a fundo" realizados pela SESA/PR é obrigatório a inclusão da cláusula de fraude e corrupção. Por sua vez a DGLC faz a análise, elabora o edital e encaminha para PGM para análise jurídica, qualquer cláusula que possa ser lesiva ao município será apontada pelo Procurador e o ajuste será feito. Todo esse processo, tramita dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), facilitando o arquivamento, as conferências de dados, valores, assinaturas, cálculos de percentuais, base de cálculo e valores de aditivos. ”

### **2.4. Item 9.4 - Instruir os servidores a arquivarem os documentos cuidadosamente, para que não haja trocas ou ausências de documentos nos processos (item 8.5, 8.6 e 8.9);**

R: “Na recomendação 9.4, quanto ao item 8.6 que cita documentos não pertencentes ao processo e ausência de documentos, esclarecemos que o Pagamento 112 de 28/01/2011 pertencente a MP – Centro de Diagnóstico Avançado SS Ltda. foi enviado equivocadamente junto com os documentos solicitados para a Auditoria. Além disso, o processo de pagamento nº 5775 de 11/10/2013 não foi enviado, por se tratar de uma baixa para acerto de um estorno equivocado, do Pagamento 5770, cujo processo foi enviado. ”

### **2.5. Item 9.5 - Como houve divergências nas informações, deve-se instruir os servidores a efetuarem a conciliação detalhada dos pagamentos efetuados do contrato em questão, tanto dos 10% como dos 90%, deixando arquivada a memória dos cálculos (itens 8.7 e 8.10);**

R: “Em relação às recomendações apontadas no item 9.5:

Referente a recomendação 9.5, que indica divergência de informações nos documentos do processo de pagamento, informamos que a partir de 2014 começaram a ser implementadas modificações das descrições efetuadas, incluindo as informações necessárias para identificação das competências e descrição dos serviços. Em relação ao item 8.10, devido ao acúmulo involuntário de trabalho, foram separados e encaminhados os processos de



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM

pagamentos deste prestador, desde o início do ano de 2010 e não foi observado que as competências citadas no item 8.10 não pertenciam ao PAL 219/2010 – IN 32/2010 e sim ao Contrato 194/2008 – IN 88/2008. Portanto, os documentos relativos a estes pagamentos deveriam ter sido devolvidos a A.M.S., pois não faziam parte do objeto de análise desta Auditoria.

Reiteramos que os pagamentos dos prestadores somente podem ser feitos após a confirmação da entrada de recurso repassado do Ministério de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. Ocorre que os repasses feitos em atraso por parte do Ministério, acabam por atrasar o pagamento dos Hospitais, como por exemplo, o FAEC de 2009 que ingressou no FMS apenas em fevereiro de 2010 e o FAEC de fevereiro de 2010, que ingressou apenas em junho de 2010.”

## **2.6. Item 9.6 - Instruir os servidores a registrarem por apostilamento a compensação do pagamento nos termos do Art.65, § 8º da Lei 8.666/93 (Item 8.8).**

R: “Na recomendação 9.6, referente a forma de compensação de empréstimo efetuado pelo prestador junto ao Fundo Nacional de Saúde, informamos que até a finalização dessa Auditoria, não tínhamos o conhecimento sobre a necessidade de apostilamento para compensação do empréstimo. Atualmente, o prestador não possui mais empréstimo para compensação. No entanto, será encaminhado ao Gestor Contratual para a análise quanto a necessidade de apostilamento referente as parcelas já compensadas no contrato vigente. ”

## **2.7. Item 9.7 - Em relação ao ISS deverá a Autarquia verificar o andamento do processo e a efetivo cumprimento da determinação judicial evitando prejuízos ao erário (item 8.9).**

R: “Em resposta a recomendação 9.7, informamos que o acompanhamento de retenção de ISS é feito por meio da Declaração Mensal de Serviços, via site do Município. A obrigatoriedade na retenção do imposto é determinada, em cada caso, pela Gestão Fiscal do ISS. Os lançamentos são efetuados na aba “tomador” da Declaração e, no momento do lançamento do registro, o próprio sistema informa se haverá retenção ou não para o prestador de serviço. Sendo assim, entende-se que o acompanhamento de determinações judiciais e a devida atualização do sistema deve ser realizada pela Gestão Fiscal do ISS, setor responsável pela manutenção das informações. ”

## **2.8. Item 9.8 - Instruir os servidores a cumprirem e fazerem cumprir rigorosamente o que determina o contrato (item 8.8, 8.11 e 8.12);**

R: “Em relação às recomendações apontadas no item 9.8:



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM

A recomendação 9.8 cita a ausência de documentos que registrem a compensação do empréstimo descontado do prestador (item 6.4.1.). Sobre isso, esclarecemos que todas as informações sobre as retenções dos empréstimos estão detalhadas no site do Fundo Nacional de Saúde como Desconto do Teto de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde de Londrina e nas Ordens de Pagamento há o Registro de Dedução correspondente ao desconto. Além disso, a compensação do empréstimo possui a ciência do prestador e é previamente autorizada pelo Gestor. Em relação ao item 7.1 citado novamente na recomendação 9.8, informamos que as considerações são as mesmas já realizadas em resposta a recomendação 9.5, item 8.10. Os pagamentos citados neste item pertencem ao Contrato 194/2008 – Processo de Inexigibilidade 88/2008, que estava vigente na época do pagamento. Por fim, a recomendação 9.8 ainda indica o atraso no pagamento dos 10%, citados no item 7.2 desta Auditoria. Quanto a isso, temos a informar que os valores de 10% não foram pagos no mês subsequente, devido à falta de recursos financeiros.

Atualmente, o repasse dos 10% não ocorre mais em atraso, visto que a partir de dezembro de 2015, a Autarquia, faz o repasse integral e apenas após a realização da avaliação feita pela Comissão de Avaliação, se necessário for, é feito o desconto proporcional.

### 3. CONCLUSÃO

Tomando-se como verdadeiras as alegações apresentadas pela Autarquia Municipal de Saúde – Grupo de Trabalho, considera-se que as recomendações dos itens 9.1 a 9.8 foram **acatadas**

Por meio deste Parecer Final, encerra-se o **Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM**.

É o Parecer Final.

Londrina, 02 de Fevereiro de 2018.



# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

PARECER FINAL – Relatório de Auditoria nº 006/2017 – CGM

Marcia Mariko Nagay  
Matrícula 13.951-3  
MEMBRO DA COMISSÃO

Gleyson Arlei de Oliveira  
Matrícula: 16.088-1  
MEMBRO DA COMISSÃO

Ivan César Marconi  
Matrícula 16.084-9  
MEMBRO DA COMISSÃO

João Carlos Barbosa Perez  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO